



**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM  
ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL,  
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFJF/JF**



## **I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, será regido pelo presente, em complementação ao Regimento Geral da PROFBIO, à legislação em vigor (Resolução No. 04/2013 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF) e às normas institucionais.

**Parágrafo único** – A Secretaria do Programa será no Instituto de Ciências Biológicas.

**Art. 2º** - O PROFBIO tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica (ensino médio), visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

**Art. 3º** - A UFJF é uma das Instituições Associadas, sendo o ICB/UFMG a Sede Nacional do PROFBIO.

**Art. 4º** - O PROFBIO/UFJF é um curso semipresencial, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

## **II – DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO**

**Art. 5º** – Como Instituição Associada do PROFBIO, a UFJF deverá congrega, pelo menos, seis docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 das seguintes áreas de conhecimento: Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Educação, Fisiologia, Genética, Morfologia, Zoologia, todos com produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias e 2 optativas por ano, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO.

**Art. 6º** – O PROFBIO/UFJF se responsabiliza por:

- I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO/UFJF na Plataforma Sucupira;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO/UFJF;
- V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO/UFJF;
- VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO/UFJF.

**Art. 7º** – A Coordenação Institucional do PROFBIO/UFJF, consiste no colegiado de curso, sendo constituída pelo Coordenador, que a preside, o Vice-Coordenador e por um professor de cada uma das grandes áreas de concentração, que apresentar um maior número de indicações dos demais docentes, além de um representante discente, em consonância com as normas gerais da Pós-graduação vigentes na UFJF.

§ 1º– O Coordenador, Vice-coordenador e demais membros do colegiado devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do PROFBIO/UFJF.

§ 2º– Os docentes serão distribuídos em cinco áreas (Ciências Morfofuncionais, Zoobotânica, Biotecnologia, Imunobiologia, e Biologia dos Microrganismos). Assim, os professores de cada área elegerão um de seus membros para compor o colegiado do PROFBIO/UFJF.

§ 3º– Coordenador, o Vice-Coordenador e os docentes que compõem o colegiado terão o mandato de três (3) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º – São atribuições da Coordenação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO/UFJF, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - remeter ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV - enviar ao CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) da UFJF, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da UFJF relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VI- promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO/UFJF;
- VII - representar o PROFBIO/UFJF, quando se fizer necessário;
- VIII- convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- IX- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.
- X- promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO/UFJF;
- XI- supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/UFJF;
- XII- supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

§ 5º – Compete ao Vice-coordenador do Colegiado:

- I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/UFJF;
- II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

§ 6º – Compete ao Colegiado do PROFBIO/UFJF:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO/UFJF/JF;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO/UFJF interna e externamente à UFJF/JF nas situações que digam respeito às suas competências;
- III – propor o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO na UFJF/JF;
- IV – coordenar e aplicar, na UFJF/JF, os Exames Nacionais de Acesso, as provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na internet;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VI – designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

- VII – indicar os docentes orientadores e/ou coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- VIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- IX – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- X – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- XI – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XIII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- XIV – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XV – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.
- XVI – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

**Art. 8º** - Os representantes docentes deverão pertencer ao quadro efetivo da UFJF/JF e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do PROFBIO/UFJF, respeitando-se o mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

**Parágrafo único** - O Colegiado do PROFBIO/UFJF deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

**Art. 9º** – O representante discente será indicado pelos alunos regularmente matriculados no PROFBIO/UFJF, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFJF, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

**Art. 10º** – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFJF ou no Regimento Geral do PROFBIO/UFJF quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

**Parágrafo único** - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **III – DOS DOCENTES**

**Art. 11º** – Os docentes do PROFBIO/UFJF terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar as disciplinas.

**Art. 12º** – Pelo menos 80% dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do PROFBIO professor (es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja(m) atuando na educação básica (ensino médio), desde que sua participação seja justificada.

**Art. 13º** – O corpo docente do PROFBIO/UFJF será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º – Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UFJF, pela Câmara de Pós- Graduação da UFMG e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º – Ao docente externo à UFJF não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

**Art. 14º** – O credenciamento de docentes terá validade de até 3 anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;
- II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
- III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

### **IV – DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS**

**Art. 15º** - Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

V - acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

VI - solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula inicial.

§ 3º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

§ 4º – A critério do orientador o aluno poderá ter um co-orientador previamente aprovado e credenciado pelo colegiado. O co-orientador deverá ter produção científica compatível com a área de desenvolvimento da dissertação ou produção científica.

**Art. 16º** – O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFJF.

**Parágrafo único** – Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

## **V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS**

**Art. 17º** – A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições no sítio do PROFBIO na *internet*.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO, simultaneamente em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFJF/JF, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/UFJF/JF, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 3º – O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para alunos regulares, composta por pelo menos três (03) professores do Programa.

§ 4º – Só poderá concorrer a uma das vagas, o candidato que atender a todos os seguintes requisitos:

- a) Ser portador de diploma de curso superior em Ciências Biológicas, Biologia ou Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- b) Ser professor de Biologia do Ensino Médio em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, regularmente admitido; e

c) Estar ministrando aulas de Biologia em qualquer ano do Ensino Médio.

§ 5º – O candidato classificado deverá estar em efetivo exercício de docência em Biologia, no Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do país, enquanto permanecer cursando o PROFBIO.

**Art. 18º** – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

**Art. 19º** – O número de vagas para o PROFBIO do ICB/UFJF estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação da UFMG, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.

**Art. 20º** – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - a infraestrutura física;
- IV - a capacidade financeira.

## **VI – DO REGISTRO E DA MATRÍCULA**

**Art. 21º** – O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO/UFJF.

**Art. 22º** – Os alunos do PROFBIO fazem jus a documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso à UFJF e aos seus Programas de apoio estudantil, especialmente Biblioteca e Restaurante Universitário.

**Art. 23º** – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFJF.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou em um dos Exames de Qualificação, será automaticamente excluído do curso.

§ 3º – A não efetivação da matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

**Art. 24º** – Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se na disciplina obrigatória “Dissertação de Mestrado”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

**Art. 25º** – Em casos excepcionais, o estudante matriculado em curso de Mestrado Acadêmico/Profissional ou Doutorado poderá requerer, ao Colegiado do curso, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.

§ 1º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional.

§ 3º - A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

**Art. 26º** – O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

**Art. 27º** – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UFJF.

§ 1º – O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º – A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º – O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

## **VII – DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 27º** – A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência da Coordenação da UFJF.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

**Art. 28º** – Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

**Art. 29º** – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

**Parágrafo único** – A equivalência de carga horária em créditos será de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso

**Art. 30º** – Será exigida a comprovação de conhecimento em uma língua estrangeira: inglês ou espanhol.

§ 1º – A aprovação no exame de língua estrangeira deverá ser comprovada até o 12º mês do início do mestrado.

§ 2º Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso;

**Art. 31º** – Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

**Parágrafo único** - O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total

dos créditos a serem integralizados no PROFBIO/UFJF, sem, no entanto, interferir na contagem de prazo mínimo para integralização do curso.

**Art. 32º** – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os critérios segundo o regimento das pós-graduações da UFJF de acordo com a seguinte escala:

- a) De 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) De 80 a 89: conceito B (Bom);
- c) De 70 a 79: conceito C (Regular);
- d) Até 69: conceito R (Reprovado)

**Parágrafo único** – Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

**Art 33º**- Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do aluno, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do Curso.

**§ único** - O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o prazo de 2 períodos letivos.

**Art. 34º** – Será excluído do Programa o aluno numa das seguintes condições:

- I- Obter conceito R mais de uma vez e/ ou for infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- II- Deixar de renovar a matrícula a cada semestre;
- III- Ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado.

**Art. 35º** – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por o PROFBIO por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

## **VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 36º** – Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo por esse estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.

**Parágrafo único** – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 37º** – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

**Art. 38º** – O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

**Art. 39º** – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à UFJF/JF.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 40º** – A cada dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, podendo, de acordo com cada Programa, receber, respectivamente, também os conceitos A, B, C.

**Art. 41º** – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

**Parágrafo único** – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 42º** – O Trabalho de Conclusão do Mestrado deve versar sobre ou estar relacionado com o processo ensino-aprendizagem de Biologia na Educação Básica e deverá ser apresentada em forma de dissertação, contendo a descrição detalhada do produtos ou objetos de aprendizagem que foi desenvolvido, como jogos virtuais ou concretos, material didático impresso, publicações eletrônicas, livros paradidáticos (divulgação científica), elaboração de técnicas, protocolos de experimentos, sites, blogs, ou outros, conforme portaria que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

**Parágrafo único** - O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

## **IX – DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR**

**Art. 43º** – A expedição de Diploma de Mestre e ficará condicionada à apresentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF, da ata elaborada pela Banca Examinadora, dos exemplares impressos e da cópia digital da dissertação, que serão encaminhados ao CDARA para as providências necessárias, bem como a comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

**Art. 44º** – Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

**Art. 45º** – São condições para expedição do Diploma:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, pela Secretaria do Programa, dos seguintes documentos exigidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFJF:

a) histórico escolar do concluinte;

b) ata elaborada pela Banca Examinadora

c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFJF;

d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 2 (dois) exemplares do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa.

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

**Art. 46º** – Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado;

VI - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de mestrado.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47º** – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

**Art. 48º** – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do (s) aluno (s) responsável (is), salientando que a

possível exclusão do aluno não é obstáculo para outras penalidades de ordem penal, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 49º** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.